



LEI ORDINÁRIA Nº 1694

de 19 de dezembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Criar o Voucher Único, da cobrança de taxa do sistema de controle de acessos a atrações turísticas do Município de Corumbá - MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art. 1º..

Fica criado no Município de Corumbá-MS, o VOUCHER ÚNICO PADRONIZADO, numerado em ordem cronológica, que tem pôr finalidade o controle do fluxo de turistas aos pontos turísticos dentro dos limites do município.

Art. 2º..

Fica fixada a taxa correspondente a R\$ 3,00 (três reais), como valor de Referência de cada VOUCHER, que será adquirido pelo pax (turista).

Art. 3º..

Do mundo da arrecadação do VUP, cinquenta, por cento destina-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR - e os outros cinquenta pôr cento serão rateados entre os gestores, agências e Guias de Turismo monitores ambientais, excluído os valores arrecadados na ESTRADA PARQUE, que serão totalmente revertidos na sua administração e manutenção.

Art. 4º..

Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autorizada a promover a implantação do uso do voucher único padronizado, após a regulamentação desta Lei, que se dará no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art. 5º..

A Prefeitura Municipal poderá criar Postos Municipais de Orientação e Fiscalização Turista.

Art. 6º..

As agências de viagens deverão cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMATUR - para recebimento do VUP e prestação de contas dos serviços Prestados.

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 19 de Dezembro de 2001.

MARCOS DE SOUZA MARTINS *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1694/2001 - 19 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em